



CONTRATO Nº 312/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019018882
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019-SRP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DE PASSAGENS AÉREAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA WC VIAGENS E TURISMO LTDA.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **GABINETE DO PREFEITO**, inscrito no CNPJ nº 17.544.962/0001-04, com sede base instalada no Prédio da Prefeitura localizada à Rua 14 de Novembro, nº 1500, Centro, CEP: 77.405-070, Gurupi – TO, neste ato representado por seu **Chefe de Gabinete nomeado pelo Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 0385 de 01º de Abril de 2019, Sr. Antônio Carlos Aparecido Barbazia**, brasileiro, casado, Educador Físico, portador do CPF nº 089.254.838-07 e RG nº 18035117 SSP-SP, residente e domiciliado na Av. Guanabara, nº 798, Quadra 02, Lote 01, Setor Canaã, CEP: 77.435-110, Gurupi - TO, Telefone: (63)98455-9413;
- b) **CONTRATADA: WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.480.254/0001-04, com sede à Rua São Francisco, nº 208A, Centro, Açailândia/MA, CEP: 65.930-000, Telefone: (99) 9.8113-4846 / (99) 3538-1724, e-mail: wc@wcviagens.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Weldys de Sousa Paiva**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG nº 340416947 SSP/MA e do CPF nº 704.135.093-20, residente e domiciliado à Rua Cel. Manoel Bandeira, nº 1632, Centro, Imperatriz - MA, CEP: 65.900-010, telefone: (99) 3524-2991, e-mail: weldys@uol.com.br.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 047/2019-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 08/11/2019**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2018.013377**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 047/2019

- 2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento Contratual a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência-Anexo I e no Edital do **Pregão Presencial nº 047/2019-SRP**, bem como na sua proposta.

2.2. Objeto deste Contrato

- 2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DE PASSAGENS AÉREAS**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **Pregão Presencial nº 047/2019-SRP**.

2.3. Da quantidade e das especificações do objeto

- 2.3.1. As quantidades informadas no demonstrativo são estimativas e não indicam qualquer compromisso futuro para a Contratante:

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	25466	Serviço de agenciamento de viagens aéreas: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00

Valor global de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Passagens nacionais e regionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representará toda a contratação.

Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.



Descrição técnica do Objeto

- Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de passagens aéreas (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- Proceder com a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela empresa;
- Proceder com a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades, no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos e rodoviárias, informando o código e a empresa;
- Efetuar endosso, cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar passagens, respeitando o regulamento das companhias;
- Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- Fornecer, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens pela companhia.
- Efetuar a remarcação ou cancelamento de passagens quando houver solicitação, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador/Órgão Participante.

Da Remuneração a Ser Paga à Agência de Viagens

A remuneração a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor unitário de cada passagem, acrescido do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagem aérea sobre a respectiva passagem.

O valor do agenciamento será fixo para cada passagem, se houver mais de um serviço envolvendo a mesma passagem não será acrescentado ao valor final.

A Fornecedora deverá emitir fatura e/ou nota fiscal conjunta, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagem e o valor da respectiva passagem, acrescido da taxa de embarque.

O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela fornecedora, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais.

2.5. Fica estabelecido o valor total estimado a título de reembolso, que corresponde à emissão de bilhetes de passagem aérea:

Item	Descrição	Valor
1	Bilhetes de Passagens Aéreas	R\$1.140.000,00
VALOR TOTAL		R\$1.140.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SERVIÇO, DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO, DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DAS PASSAGENS

Da forma da prestação do serviço

As passagens serão solicitadas conforme a necessidade e conveniência do Gabinete do Prefeito, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e/ou da nota de empenho.

Os estimativos relacionados nesse Termo não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

Do prazo de fornecimento do serviço

O prazo para iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será imediatamente após a assinatura do mesmo.

A execução completa de cada solicitação deverá ocorrer no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento das requisições/solicitações do objeto, devidamente assinadas com identificação do respectivo servidor responsável, podendo este prazo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Contratante.

Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhetes de passagem aérea poderá ser solicitada pelo Contratante, sem a obediência do prazo previsto no subitem 2.4.2, devendo a Fornecedora, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

Das condições especiais do Serviço

A Contratada deverá cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar as passagens conforme quantitativos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

A empresa Contratada deverá confirmar reserva de terminal, em se tratando de passagens aéreas;

A emissão do bilhete de passagem aérea deve ser o de menor preço, prevalecendo sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, sempre que praticado pelas companhias aéreas;

A empresa Contratada deverá resolver os problemas que porventura surgirem, relacionados com as passagens, embarques, desembarques, normais ou emergenciais, regionais e nacionais;

A empresa Contratada deverá atender eventuais pedidos de passagens nos finais de semana e feriados, indicando a sistemática a ser utilizada;



A Contratada deverá entregar as passagens aéreas no local indicado e na quantidade solicitada, de acordo com as necessidades do Gabinete do Prefeito e dentro dos prazos determinados, sem nenhum custo oneroso, contados da data da solicitação da CONTRATANTE;

A Contratada deverá fornecer o comprovante de emissão ou o número do localizador das passagens ao servidor competente no endereço que será indicado, sem nenhum custo oneroso para a Contratante;

A empresa Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

A Contratada deverá apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas para confirmação das reservas solicitadas.

A Contratada deverá fornecer, com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

Do cancelamento e reembolso

Os pedidos de cancelamento de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos, por caso fortuito ou por força maior, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento pelas companhias aéreas, serão encaminhados via e-mail ou por telefone/whatsapp pelo Órgão Contratante.

Na comunicação do cancelamento das passagens aéreas deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas depois do recebimento do comprovante da passagem, sem ônus, desde que a compra ocorra com antecedência igual ou superior a 07 (sete) dias em relação à data do embarque.

O reembolso poderá ser feito em créditos para a aquisição de passagem aérea, mediante concordância da Contratante. O crédito da passagem aérea e a sua validade deverão ser informados por escrito, em meio físico ou eletrônico, sendo assegurada a livre utilização do crédito, inclusive para a aquisição de passagem aérea para terceiros, somente nos casos em que não sido cumprido o prazo de 07 (sete) dias para o cancelamento do bilhete.

Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados serão restituídos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da solicitação do reembolso, mediante emissão de nota de crédito em favor da Contratante. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

A Contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado **o bilhete ou trecho cancelado**.

Para cumprimento da cláusula anterior a Contratada fará prova dos valores cobrados pela empresa emitente da passagem.

Do responsável pela fiscalização e atesto das notas e recebimento do objeto

A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato, bem como atesto das notas fiscais, serão efetuados pela servidora **Camila Grohs Candido**, Cargo: **Coordenador**, telefone: **(63) 3315-0004**, e-mail: **laurez.moreira@gurupi.to.gov.br**, observando-se no que couber à fiscal, as obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

A ação ou omissão da fiscalização, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93, apurada na forma da legislação vigente.

A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução.

A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

Do local de fornecimento

O local para fornecimento das passagens aéreas, quando houver necessidade, deverá ser no **GABINETE DO PREFEITO**, localizado no **Prédio da Prefeitura localizada à Rua 14 de Novembro, nº 1500, Centro, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO**, telefone para contato: **(63) 3315-0004 / 3315-0050**, e-mail: **laurez.moreira@gurupi.to.gov.br**.



O horário de entrega deverá ser preferencialmente de segunda a sexta, em horário comercial. Excepcionalmente, se houver necessidade do Órgão Gerenciador, este poderá solicitar a entrega em horários noturnos ou finais de semana.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de **22 (vinte e dois) dias, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas ao Gabinete do Prefeito, conforme segue:
Atividade: **Manutenção do Gabinete do Prefeito** - Dotação: **10.1001.04.122.0441.2005** – Elemento da despesa: **339033**
- Fonte de Recurso: **0010**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta-corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura que deverá vir acompanhada de comprovação da emissão do bilhete de passagem Aérea, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente do Órgão Solicitante, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Acordam as partes que o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para o fornecimento do objeto, sendo o valor constante de sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores em sessão, posteriormente adjudicado e homologado.

Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada

- Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, prazo e condições estipulados no Contrato, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações dos Servidores municipais responsáveis, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- A Contratada deverá providenciar a **substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** as passagens aéreas, quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Contratante;
- Cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar as passagens conforme quantitativos e destinos de ida e volta solicitado;
- Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- Formalizar pedido de cancelamento do Contrato em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste Contrato, comprovando e justificando seu pedido;
- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;



- h) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo a entrega, Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da execução;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito ao Órgão Solicitante, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Comunicar à Contratada da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteiradas eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- k) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- l) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- m) Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões;
- n) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de execução do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- o) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 D são Obrigações da Contratante

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento do bem entregue nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência:

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração Pública;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração Pública.

II - Multas Contratuais:

As multas a que alude este inciso não impede que o Instituto aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto:



A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Instituto e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Instituto, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Gurupi enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

Para os fins do **item 9.1**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

As multas previstas no item II e II,1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 9.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 9.1** são da competência do Contratante.

A sanção prevista no item V do **item 9.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração Pública, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de



garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, conforme previsão legal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

Após a homologação da Adjudicação e do procedimento da Licitação, a licitante vencedora do certame será convocada por Autoridade Competente, para assinar ou retirar Contrato ou Instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados do ato convocatório, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta, sem convocação para a contratação, fica a licitante liberado dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial do instrumento Contratual e será precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 047/2019-SRP e Processo Licitatório nº 2018.013377.**

Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de dezembro de 2019.

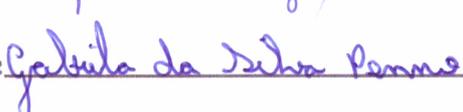

ANTÔNIO CARLOS APARECIDO BARBAZIA
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE


WELDYS DE SOUSA PAIVA
WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Rafaela Wedyll da Silva

CPF 033.450.381-70

2. 
Galvina da Silva Penna

CPF 038.482.275-38

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 322/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019019091**

Pregão Presencial nº 055/2018. Ata de Registro de Preços nº 013/2019. Processo Licitatório nº 2018011548. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.718.435/0001-79 e MASTERFILTROS COMÉRCIO DE FILTROS LTDA, CNPJ nº 15.541.812/0001-11. Objeto: Contratação de empresa para locação de micro ônibus, com motorista. Vigência: até 31/12/2019. Valor: R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais). Data de Assinatura: 12/12/2019.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2019

Processo Licitatório nº 2018013377. Pregão Presencial nº 047/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 056/2019. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, CNPJ nº 17.544.962/0001-04 e WC VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.480.254/0001-04. Objeto: Prestação de serviço de agenciamento de viagens de passagens aéreas. Vigência: 22 (vinte e dois) dias, contados a partir da data de assinatura. Valor estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Data de Assinatura: 09/12/2019.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia
GABINETE DO PREFEITO

LUZINÓPOLIS

**AVISO DE RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 014/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público o resultado do Pregão Presencial 009/2019, objetivando a aquisições de materiais elétricos para iluminação pública e equipamentos de proteção individual (EPI), para os profissionais pertencente ao município de Luzinópolis -TO, No Sistema Registro de Preço, realizado as 08h00min do dia 11 de Dezembro de 2019, onde chegou-se ao seguinte resultado: a empresa ELÉTRICA FUTURA LTDA, venceu os itens: 01, 04, 05, 06, 07, 09, 14, 16, 22 e 24 e empresa NOVA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, venceu os itens: 02, 03, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25 e 26. Portanto desde a data desta publicação, o proponente acima citado devesse comparecer no prazo máximo de 05 dias para assinatura da Ata de registro de Preços com esta municipalidade.

Luzinópolis - TO, 11 de Dezembro de 2019.

José Alves Damasceno Júnior
Pregoeiro

ATO EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, torna público os extratos da Ata de Registro de Preços do processo licitatório Pregão Presencial 009/2019, objetivando a aquisições de materiais elétricos para iluminação pública e equipamentos de proteção individual (EPI) para os profissionais pertencente ao município de Luzinópolis -TO, mediante as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência constantes no Anexo I do edital: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019, Fornecedor: ELÉTRICA FUTURA LTDA; CNPJ: 04.227.961/0001-94, Itens: 01, 04, 05, 06, 07, 09, 14, 16, 22 e 24, perfazendo um valor total R\$ 117.044,20. (Cento e dezessete mil quarenta e quatro reais e vinte centavos). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019, Fornecedor: NOVA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME; CNPJ: 09.516.960/0001-83, Itens: 02, 03, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25 e 26, perfazendo um valor total R\$ 101.381,00. (Cento e um mil trezentos e oitenta e um reais). As presentes Atas de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Luzinópolis - TO, 12 de Dezembro de 2019.

Gustavo Damasceno de Araujo
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AVISO DE RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 002/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público o resultado do Pregão Presencial 002/2019, objetivando serviços fúnebres para auxílio às famílias carentes do Município de Luzinópolis-TO, No Sistema Registro de Preço, realizado as 08h00min do dia 10 de Dezembro de 2019, onde chegou-se ao seguinte resultado: a empresa ARAGUAPAX ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA CNPJ: 03.387.859/0002-74, venceu os lotes: 01; 02 e 03, Portanto desde a data desta publicação, o proponente acima citado devesse comparecer no prazo máximo de 05 dias para assinatura da Ata de registro de Preços com esta municipalidade.

Luzinópolis - TO, 10 de Dezembro de 2019.

José Alves Damasceno Júnior
Pregoeiro

ATO EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZINÓPOLIS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, torna público os extratos da Ata de Registro de Preços do processo licitatório Pregão Presencial 002/2019, objetivando serviços fúnebres para auxílio às famílias carentes do Município de Luzinópolis-TO, No Sistema Registro de Preço, mediante as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência constantes no Anexo I do edital: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019, Fornecedor: ARAGUAPAX ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA CNPJ: 03.387.859/0002-74, venceu os Lotes: 01, 02 e 03, perfazendo um valor total R\$ 100.700,00. (Cem mil e setecentos reais) A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Luzinópolis - TO, 11 de Dezembro de 2019.

JHON ENOS RODRIGUES DE CARVALHO
Secretaria de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE RESULTADO DA SESSÃO
DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 009/2019**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZINÓPOLIS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, torna público o resultado do Pregão Presencial 009/2019, objetivando a futura contratação de empresa especializada em confecção clínica e técnico de próteses dentária do programa LRPD - Laboratório Regional de Prótese Dentária, para atender a população de Luzinópolis - TO, No Sistema Registro de Preço, realizado as 08h00min do dia 02 de Dezembro de 2019, onde chegou-se ao seguinte resultado: a empresa VILLARA ODONTOLOGIA LTDA - ME CNPJ: 08.071.176/0001-46, foi vencedora do certame. Portanto desde a data desta publicação, o proponente acima citado devesse comparecer no prazo máximo de 05 dias para assinatura da Ata de registro de Preços com esta municipalidade.

Luzinópolis - TO, 04 de Dezembro de 2019.

José Alves Damasceno Junior
Pregoeiro

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZINÓPOLIS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, torna público os extratos da Ata de Registro de Preços do processo licitatório Pregão Presencial 009/2019, objetivando a futura contratação de empresa especializada em confecção clínica e técnico de próteses dentária do programa LRPD - Laboratório Regional de Prótese Dentária, para atender a população de Luzinópolis - TO, No Sistema Registro de Preço, mediante as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência constantes no Anexo I do edital: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019, Fornecedor: VILLARA ODONTOLOGIA LTDA - ME CNPJ: 08.071.176/0001-46, venceu os itens 01, 02, 03 e 04, perfazendo um valor total R\$ 90.000,00. (Noventa mil reais) A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Luzinópolis - TO, 05 de Dezembro de 2019.

José Alves Damasceno Junior
Pregoeiro